

## DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS

### APRESENTAÇÃO

"Eu amarei a Deus com todo meu coração, porque ele foi o primeiro a me amar, e me esforçarei para meu amor ser de obras e não de palavras ou afeições estéreis"<sup>1</sup>.

A riqueza da humanidade de Madre Annunciata, fundadora da congregação das Irmãs Doroteias de Cemmo, e sua personalidade equilibrada "só podem ser compreendidas à luz da experiência espiritual do Deus que a amou primeiro e a quem ela sempre foi generosamente fiel"<sup>2</sup>.

De fato, até os últimos dias de sua vida, seus pensamentos e compromissos constantes estavam voltados para a comunidade religiosa e para os jovens<sup>3</sup> que o Senhor lhe havia confiado: "Santifiquem-se atuando muito bem entre os jovens que lhes foram confiados"<sup>4</sup>.

Seguindo o exemplo de Madre Annunciata, portanto, "nossa animação é, acima de tudo, um estilo específico de presença educativa na missão que a Igreja deve evangelizar". Caracterizada como amizade evangélica"<sup>5</sup>.

De acordo com nosso estilo de animação, "o testemunho de que o Cristo Ressuscitado é o Senhor da vida é traduzido em compromisso educacional. Nossa educação tem como objetivo transformar o mundo, promovendo o significado da existência com seus valores, entre as novas gerações, e criando líderes cristãos que, depois de evangelizados, se tornarão evangelizadores"<sup>6</sup>.

---

<sup>1</sup> E. Girelli, *Madre Annunciata Cocchetti*, Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo, pp. 19-29.

<sup>2</sup> *Caminho de formação*, Linhas para um projeto de formação, Istituto Suore di S. Dorotea di Cemmo, p. 15.

<sup>3</sup> A. Zucchetti, *Il pane sul muricciolo*, ed. Ancora 2009, p. 211 "Ela conhecia o segredo de "encorajar os tímidos, de tolerar os fracos e os defeituosos, e de prodigalizar cuidados verdadeiramente maternos para aliviar todas as suas necessidades espirituais e corporais". Em alguns casos excepcionais e extraordinários, com bom senso, sabendo discernir a maneira diferente a ser adotada de acordo com o caráter da pessoa, ela ia até 'a ternura do amor materno, quando considerava necessário ou oportuno para o maior bem das almas'".

<sup>4</sup> E. Girelli, *Madre Annunciata Cocchetti*, Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo, pp. 120-121.

<sup>5</sup> *Caminho de Emaús*, Projeto Apostólico, Irmãs Dorotéias do Cemitério, 1988, p. 12.

<sup>6</sup> *Idem*, p. 10.

No entanto, Madre Annunciata estava atenta às várias situações de fragilidade e vulnerabilidade no tecido social de seu tempo, e nos lugares onde o Senhor a chamava para realizar sua missão de educação cristã: a grande pobreza material e moral, a falta de instrução, a difícil situação das mulheres<sup>7</sup> que muitas vezes eram objeto de violência doméstica<sup>8</sup>.

Também nas relações comunitárias, ela se dedicou com cuidado maternal para favorecer um clima de compreensão e respeito: a sua era uma comunidade enraizada “nos passos dos conselhos evangélicos e animada pelo espírito da verdadeira caridade que faz de todos um só coração”<sup>9</sup>. Além disso, “enquanto exercia o cargo de Madre Superiora, ela nunca se esqueceu de ser Mãe”. Sempre calma, sempre sorridente e incansável, ela pensava em tudo, ajudava a todos e orientava suas filhas com sabedoria e discrição<sup>10</sup>.

Hoje, a congregação que ela fundou, fiel aos valores do Evangelho<sup>11</sup>, ao seu carisma educativo, às indicações da Igreja<sup>12</sup> e aos documentos publicados pelas várias comissões encarregadas de refletir sobre a realidade dos abusos, tem um compromisso com a prevenção de todos os tipos de abuso, e com a salvaguarda e a proteção do bem de menores de idade e adultos vulneráveis.

É por isso que estas ***Diretrizes para a Tutela de menores e Adultos Vulneráveis do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo*** pretendem, antes de tudo, ser uma ferramenta útil para prevenir todas as formas de abuso, e orientar a ação educativa dos presentes com várias funções nas obras do Instituto e em outras, a fim de favorecer, na formação inicial e permanente das irmãs e dos agentes pastorais, uma “cultura de proteção”<sup>13</sup> que também ajude a discernir, de acordo com os valores evangélicos da justiça e da verdade<sup>14</sup>, os passos a serem dados em caso de abuso. Ao viver esse compromisso pessoal e comunitário, que cada um, seja irmã ou leigo, sinta

---

<sup>7</sup> E. Girelli, *Madre Annunciata Cocchetti*, Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo, p. 96, “Onde há jovens confiados a nós, devemos sempre manter os olhos abertos”.

<sup>8</sup> E. Girelli, *Madre Annunciata Cocchetti*, Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo, p. 88.

<sup>9</sup> Idem, p.81; RdV nº 58.

<sup>10</sup> Idem, p. 82; Idem nos. 137 e 138.

<sup>11</sup> Mateus 18:1-14.

<sup>12</sup> *Carta do Santo Padre Francisco ao Povo de Deus*, 20 de agosto de 2018; *Diretrizes para a Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis*, Conferência Episcopal Italiana e Conferência Italiana de Superiores Maiores, 2023.

<sup>13</sup> Aos cuidados da União Internacional das Superiores Gerais, União dos Superiores Gerais, Pontifícia Comissão para a proteção de menores, *Per una cultura della cura e della protezione. Nuove sfide per la vita consacrata*, ed. Paoline 2022.

<sup>14</sup> *Diretrizes para a proteção de menores e adultos vulneráveis*, Conferência Episcopal Italiana e Conferência Italiana de Superiores Maiores, 2023.

que está sempre acompanhado pela oração e intercessão de Madre Annunciata.

## 1. OBJETIVO E DESTINATÁRIOS DO DOCUMENTO

Estas Diretrizes oferecem orientações preventivas, a serem adotadas em nossas comunidades e obras por todos que formam a comunidade educativa/pastoral/assistencial: irmãs, leigas/leigos com diferentes responsabilidades.

Essas diretrizes visam o bem de menores e adultos vulneráveis e pretendem favorecer uma experiência comunitária/educacional/pastoral/assistencial cada vez mais capaz de fomentar processos positivos e transparentes para os cuidados e o crescimento integral da pessoa.

Este documento é dirigido aos membros do Instituto, candidatas em treinamento, leigas e leigos (funcionários e voluntários) que colaboram com o Instituto em atividades destinadas a menores e adultos vulneráveis.

Para qualquer coisa não incluída nestas **Diretrizes**, consulte as **Quadro das diretrizes da Pontifícia Comissão para a tutela de menores** e as **Diretrizes das Conferências Episcopais** dos países onde estivermos presentes.

Essas diretrizes, no que diz respeito às irmãs e às candidatas em formação, também devem ser consideradas válidas em ambientes fora das obras e das casas do Instituto, onde, com várias funções, elas estiverem presentes.

## 2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

### 2.1 Estas **Diretrizes para a tutela de menores e adultos vulneráveis**<sup>15</sup> baseiam-se nos seguintes princípios:

- Máxima atenção ao surgimento de casos de abuso de menores e adultos vulneráveis e sua prevenção;

---

<sup>15</sup> De acordo com o Motu Proprio do Papa Francisco *Vos estis lux mundi*, "o termo 'menor' significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos ou por lei equiparada a essa idade; 'pessoa vulnerável' significa qualquer pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou mental ou privação de liberdade pessoal que de fato, mesmo ocasionalmente, limite sua capacidade de entender ou querer ou, em qualquer caso, de resistir à ofensa" (PAPA FRANCISCO, Motu Proprio *Vos estis lux mundi*, Roma, 7 de maio de 2019, art. 2, §2)

Para uma definição mais detalhada, em particular de "pessoa vulnerável", consulte também A. Deodato, A. Cencini, G. Gottfried, *Le ferite degli abusi*, Servizio nazionale per la tutela dei minori della CEI, p. 20. "Adulto vulnerável é uma pessoa de ambos os sexos que, apesar de ter atingido a maioridade, não está em condições de tomar decisões com consciência, liberdade e responsabilidade por seus próprios atos e pelos de outros, devido a limitações de natureza psíquica ou física, temporárias ou permanentes".

Consulte também o Cânone 1395, § 1-5 no Código de Direito Canônico.

- Tutela e proteção dos interesses de menores e adultos vulneráveis;
- Garantir segurança e tutela para quem sofreu um abuso;
- Responsabilidade compartilhada para proteger menores e adultos vulneráveis;
- Necessidade e possibilidade de que todas as pessoas mencionadas (no parágrafo 1) tenham treinamento adequado para fornecer respostas precisas que criem confiança com relação a questões específicas relativas à proteção de menores e adultos vulneráveis.
- Análise e aprofundamento dos fatores que favorecem os abusos, e acompanhamento dos responsáveis.

## 2.2 A tutela é responsabilidade de todos

A proteção de menores e adultos vulneráveis tem o objetivo de tutelar e fomentar sua dignidade e bem-estar físico, psicológico e espiritual. Todos os educadores e quem atuar em nossas obras ou atividades pastorais como adultos (sejam irmãs, funcionários ou voluntários) assumem essa responsabilidade, inclusive assinando o **Formulário de Adesão ao compromisso para a tutela de menores e adultos vulneráveis do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo** (vide o Anexo 3).

No entanto, também é necessário lembrar os seus deveres e responsabilidades para quem, embora ainda menor de idade, trabalhe ou colabore em nosso âmbito<sup>16</sup>.

Tutelar e fomentar o bem-estar de menores e adultos vulneráveis - especificamente, protegê-los de qualquer coisa que possa prejudicá-los - é o resultado da coordenação das várias agências educacionais, das irmãs e dos profissionais e voluntários chamados a atuar na ação educacional - seja escolar, assistencial ou pastoral - de acordo com suas diferentes funções e competências.

De fato, todos os seres humanos têm necessidades e direitos:

- a necessidade de cuidados físicos e atenção pessoal
- a necessidade de ser incentivado intelectualmente
- a necessidade de ser amado e de se sentir seguro
- a necessidade de contatos e relacionamentos sociais

---

<sup>16</sup> São menores de idade que trabalham voluntariamente em nossas realidades ou, nos últimos anos, nos caminhos da PCTO.

- o direito de ter suas necessidades reconhecidas e protegidas
- o direito de ser protegido contra negligência, abusos e exploração
- o direito de ser protegido contra discriminação
- o direito de ser tratado como uma pessoa cuja dignidade é reconhecida.

### **3. DEFINIÇÃO DE ABUSO, ABANDONO E NEGLIGÊNCIA, EXPLORAÇÃO**

Abuso, abandono e negligência (vide o parágrafo 3.5) são formas de maus-tratos de menores e adultos vulneráveis. Uma pessoa abusa de um menor<sup>17</sup> e de uma pessoa vulnerável quando lhes causar danos, ou pode ser responsável por abandono e negligência porque não interveio para evitar danos. Menores e adultos vulneráveis podem ser abusados por pessoas que eles conhecem ou por pessoas que não conhecem. Podem ser abusados por um ou mais adultos ou por um ou mais menores de idade. Deve-se prestar atenção especial no uso das redes sociais e da mídia, porque podem se tornar ferramentas para ações abusivas contra menores e adultos vulneráveis.

#### **3.1 Abuso físico**

O abuso físico pode envolver ações como bater, sacudir, jogar no chão, atordoar com várias substâncias, ou envenenar, queimar ou expor a insolação, afogar, sufocar ou causar danos físicos a um menor ou pessoa vulnerável. O dano físico também pode ser causado quando um dos pais ou responsável pelo menor deliberadamente provoca uma doença no menor.

#### **3.2 Abuso emocional/psicológico**

Abuso emocional é o maltrato emocional persistente de uma menor ou adulto vulnerável de forma a causar efeitos graves e duradouros em seu desenvolvimento emocional ou integridade psicológica. Isso pode ocorrer ao

---

<sup>17</sup> Para obter uma definição dos tipos de abuso infantil, consulte CISV INTERNATIONAL, *Child Protection Policy and Procedures*, 2019, pp. 5-7 (atualizado em 2022). O CISV Internacional (Children's International Summer Villages) é uma organização internacional não denominacional e apolítica, afiliada à UNESCO. O CISV está presente em mais de 60 países nos cinco continentes. Além disso, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, maus-tratos infantis são: "Abuso e negligência que ocorrem contra pessoas com menos de 18 anos de idade. Inclui todos os tipos de abuso físico e/ou emocional, abuso sexual, negligência e exploração comercial ou de outra natureza que resultem em danos reais ou potenciais à saúde, à sobrevivência, ao desenvolvimento ou à dignidade da criança no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder. Os maus-tratos infantis incluem negligência, abuso físico, sexual e emocional e doenças fabricadas ou induzidas." (OMS, *Guidelines for the Health Sector Response to Child Maltreatment*, 2019).

passar a mensagem de que o menor ou a pessoa vulnerável não vale nada ou sentir que não é amada, que é inadequada, ou que só tem valor na medida em que atender às necessidades de outra pessoa. Também pode consistir em propor ações que pressupõem idade, desenvolvimento ou competências cognitivas e físicas que não correspondem às do menor ou da pessoa vulnerável. Pode se expressar em interações inadequadas para a capacidade atual do menor e da pessoa vulnerável, ou que desenvolvam proteção excessiva e limitação das possibilidades de descoberta, aprendizado e autonomia. Também se expressa no fato de impedir que o menor ou a pessoa vulnerável se abra para interações sociais normais.

O abuso emocional pode incluir um menor ouvir e presenciar abusos de outra pessoa; ou ser intimidado (bullying) de uma forma que menores ou adultos vulneráveis se sintam amedrontados ou em perigo. A exploração ou a corrupção de menores também são formas de abuso. Um certo tipo de abuso emocional/psicológico está presente em qualquer mau trato de menores ou adultos vulneráveis.

### **3.3 Abuso sexual**

O abuso sexual<sup>18</sup> ocorre quando uma pessoa força ou induz um menor<sup>19</sup> ou adulto vulnerável a participar de atividades sexuais, inclusive prostituição, com ou sem consciência do que está acontecendo. Estas atividades podem ocorrer com contato físico de várias formas e graus, inclusive penetração, sodomia e sexo oral, apalpação e toques invadindo o corpo do outro, carícias, beijos, ou atos sem contato. O abuso sem contato físico pode incluir o envolvimento de menores ou adultos vulneráveis na visualização ou produção de imagens pornográficas, presenciarem atividades sexuais ou incentivar o menor ou adulto vulnerável a se comportar de maneira sexualmente inadequada.

Isso também pode acontecer com as redes sociais, por meio oral ou de mensagens e/ou fotos.

---

<sup>18</sup> Para uma definição e descrição de abuso sexual, consulte especialmente: A. Deodato, A. Cencini, G. Gottfried, *Le ferite degli abusi*, Servizio nazionale per la tutela dei minori della CEI; mas também A. Cencini, S. Lassi, *La formazione iniziale in tempo di abusi*, Servizio nazionale per la tutela dei minori della CEI, 2021, pp. 42-86.

<sup>19</sup> Sobre a definição de abuso sexual infantil, consulte também: OMS, *Responding to children and adolescents who have been sexually abused*, outubro de 2017, p. vii.

### **3.4 Outros tipos de abuso<sup>20</sup>**

#### **Abuso de poder**

Abuso de poder é qualquer atuação daquele que, valendo-se de sua função de autoridade ou de gestão de bens econômicos, não respeita a dignidade e a autonomia, a liberdade e a responsabilidade de outra pessoa, especialmente se em condição de fragilidade, condicionando-a na expressão de sua própria vontade e, de fato, obrigando-a a agir, colocando-se a seu serviço de diversas formas.

**Como resultado do abuso de poder, especialmente nos relacionamentos de acompanhamento, o abuso espiritual e o abuso de consciência devem ser considerados:**

#### **Abuso espiritual**

O abuso espiritual é qualquer manipulação emocional relacional que usa argumentos de conteúdo religioso e espiritual ("em nome de Deus") que afetem a sensibilidade de uma pessoa face ao que é divino. Essa manipulação contamina e distorce a imagem que a pessoa tem de Deus, desorienta e prejudica sua vida de fé e, de modo mais geral, o relacionamento que ela tem com seu mundo interior de valores e convicções. Dessa forma, o abuso espiritual é uma forma de abuso de poder.

#### **Abuso de consciência**

O abuso de consciência, ainda no âmbito da área de abuso de autoridade e poder, é uma forma de violação da intimidade de outra pessoa, consistindo em induzir outra pessoa a assumir sua própria maneira de julgar e seus próprios critérios de discernimento, ou suas próprias sensibilidades morais (e penitenciais). Essa é mais uma forma de violência contra terceiros e contra sua liberdade, naquela que é considerada a parte mais sagrada do ser humano: a sua consciência individual, ou seja, aquilo que lhe permite distinguir entre o bem e o mal, e discernir - a nível de crença - "o que é bom, apreciável e perfeito para Deus". No caso desse tipo de abuso, a consciência individual corre o risco de ser substituída ou anulada.

---

<sup>20</sup> A. Cencini, S. Lassi, *La formazione iniziale in tempo di abusi*, Servizio nazionale per la tutela dei minori della CEI, 2021, pp.52-58.

### **3.5 Negligência/Descuido**

Negligência é a falha persistente em atender às necessidades físicas e psicológicas básicas de um menor ou de um adulto vulnerável, com o risco de causar sérios danos à sua saúde, ao seu desenvolvimento e à sua autonomia. A negligência também pode ocorrer durante a gravidez devida, por exemplo, ao abuso de substâncias pela mãe. Um adulto pode ser culpado de negligência ao deixar de fornecer alimentação, roupas e moradia para um menor, ao excluí-lo de casa ou abandoná-lo.

É um ato igualmente grave de negligência e descuido deixar de proteger o menor ou o adulto vulnerável de danos e perigos físicos e emocionais, deixar de fornecer cuidados ou tratamentos médicos adequados.

### **3.6 Exploração**

Exploração é o uso de um menor ou adulto vulnerável para ganho pessoal ou para o lucro de um terceiro (por exemplo, a exploração pode incluir trabalho infantil, prostituição, tráfico de pessoas ou pornografia com menores).

### **3.7 Bullying (em referência a menores, também conhecido como abuso por parte de colegas)**

O comportamento repetido que tem a intenção (ou a probabilidade) de fazer uma pessoa sentir-se excluída, assustada ou perturbada deve ser considerado uma forma de abuso.

Quatro tipos de bullying foram especificamente identificados nesse sentido:

- Bullying físico
- Bullying verbal
- Bullying social (relacional) - usar amigos ou relacionamentos para prejudicar alguém (por exemplo, marginalizando-o);
- Bullying cibernético - uso de tecnologias de comunicação (por exemplo, redes sociais, mensagens de texto ou instantâneas, e-mails, sites, etc.) para prejudicar alguém;
- O bullying é diferente de má-educação (dizer ou fazer acidentalmente algo para afligir outra pessoa) ou maldade (dizer ou fazer de propósito algo para



afligir alguém uma ou duas vezes)<sup>21</sup>.

#### 4. RESPONSABILIZAÇÃO E TREINAMENTO COMUNITÁRIO<sup>22</sup>

Responsabilizar a comunidade religiosa/educacional/pastoral/assistencial implica assumir a proteção de menores e adultos vulneráveis como uma missão da comunidade; justamente por isso, isso não pode ser simplesmente delegado unicamente a determinadas estruturas ou pessoas. Todos podem e devem, com responsabilidade, fazer a sua parte, começando com uma renovação interior e passando para uma renovação coletiva e comunitária.

##### 4.1 A formação dos agentes pastorais

Nesse percurso, no qual toda a comunidade se encarrega de uma mudança cultural que coloca os menores e os mais vulneráveis no centro, o discernimento faz parte da escolha dos agentes pastorais e de todos que, de diferentes maneiras, têm contato com menores nas comunidades eclesiais: animadores, educadores, catequistas, treinadores, professores e todos os envolvidos no culto, na caridade, na animação e na recreação<sup>23</sup>. São pessoas que devem ser treinadas nesse tipo de serviço, para o qual se oferecem com grande generosidade, tornando-as corresponsáveis pelo estilo e pelas escolhas da Igreja para a proteção e os cuidados de menores e mais vulneráveis<sup>24</sup>.

O parágrafo 5.1 indica **os critérios para a seleção de tais operadores**, que devem ser seguidos escrupulosamente. Tomando cuidado, em nossos trabalhos e atividades educacionais, para fomentar a sua formação sobre a tutela de menores e adultos vulneráveis.

---

<sup>21</sup> Consulte CISV INTERNATIONAL, *Child Protection Policy and Procedures*, 2019, pp. 5-7 (atualizado em 2022).

<sup>22</sup> *Diretrizes para a proteção de menores e adultos vulneráveis*, Conferência Episcopal Italiana e Conferência Italiana de Superiores Maiores, 2023 p. 5.

<sup>23</sup> *La tutela dei minori nella Scuola Cattolica - Linee guida*, Consiglio Nazionale della Scuola Cattolica, CEI Roma, 2022. G. Marchetti, F. Airoidi, *Buone prassi di prevenzione e tutela dei minori in parrocchia*, Serviço Nacional para a Proteção de Menores, Conferência Episcopal Italiana.

<sup>24</sup> E. Girelli, *Madre Annunciata Cocchetti*, Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo, p. 67: "Aos mestres repetia a exortação de trabalhar com retidão, visando unicamente a glória do Senhor e o bem das almas. Ela lhes inculcava o dever do bom exemplo, da diligência e do zelo no cumprimento das regras estabelecidas pelos estatutos da Pia Obra, porque só assim ela poderia prosperar e alcançar o bom propósito a que se destina".

## 4.2 A formação das candidatas à vida religiosa e a formação permanente

A delicada tarefa de acompanhar e orientar as novas gerações num espírito de serviço fiel ao Evangelho e ao mandato da Igreja exige grande prudência nos critérios de admissão ao caminho formativo e na devoção religiosa das candidatas à vida consagrada. Portanto, não são itinerários pedagógicos que visem educar e formar nos sujeitos uma identidade sólida e um autêntico senso de autoridade no âmbito da experiência da consagração religiosa. Em outras palavras, trata-se da autoridade do serviço e da compaixão, de quem coloca livremente sua vida a serviço dos outros<sup>25</sup>. Também no voto da castidade e da virgindade para o Reino, será essencial dar atenção especial à educação sobre a qualidade dos relacionamentos e oferecer uma formação afetivo-sexual<sup>26</sup>.

Pode ser útil para o instrutor, conforme escrito no **Cammino di formazione**, manter um diálogo com a família da candidata, com todos que podem ajudar a ter um conhecimento mais objetivo, inclusive providenciando uma consulta psicológica<sup>27</sup>. Além disso, um grande esforço deve ser dedicado, na área de abusos, à formação dos instrutores<sup>28</sup> e ao treinamento contínuo dos membros de nossa família religiosa.

As **diretrizes** deste documento têm o objetivo de evitar possíveis abusos de menores e adultos vulneráveis por parte das irmãs, mas também de evitar que elas próprias sejam vítimas.

A Superiora Geral e o Conselho periodicamente promoverão reuniões e cursos de treinamento para educar os membros do instituto sobre a tutela de menores e adultos vulneráveis, com o objetivo principal de prevenir todas as formas de abuso.

---

<sup>25</sup> *Caminho de formação*, Linhas para um projeto de formação, Instituto Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo, p. 68 "O momento do discernimento vocacional assume uma importância particular na vida de cada pessoa. Requer a presença de um guia que sabiamente escuta, acolhe, ilumina, de modo que se desenvolva uma clara consciência de si mesmo e do chamado, encoraja uma resposta coerente e livre, e apóia com a oração".

<sup>26</sup> *Idem*, p. 71 "Inconsistências e fragilidades no plano afetivo-sexual devem ser avaliadas com cautela, em um caminho vocacional".

<sup>27</sup> *Idem*, p. 72.

<sup>28</sup> Sobre o assunto de treinamento, veja em particular: A. Deodato, A. Cencini, G. Gottfried, *Le ferite degli abusi*, Servizio nazionale per la tutela dei minori della CEI, pp. 61-75. A. Cencini, S. Lassi, *La formazione iniziale in tempo di abuso*, Servizio nazionale per la tutela dei minori della CEI, 2021.

Essas **Diretrizes** devem, portanto, ser levadas a sério por nossas comunidades, bem como por cada irmã Doroteia de Cemmo, onde quer que ela viva e atue.

## 5. DIRETRIZES OPERACIONAIS

### 5.1 DISCERNIMENTO NO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE CUIDADORES DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS

A proteção adequada de menores/adultos vulneráveis sempre começa com um processo cuidadoso e seguro de recrutamento e verificação das pessoas que terão de cuidar deles com várias funções: funcionários, educadores, voluntários, irmãs encarregadas.

Todas as medidas razoáveis devem ser tomadas para verificar sua adequação, por meio de procedimentos rigorosos de recrutamento e identificação de pessoas adequadas, com a ajuda de pessoas com experiência profissional específica nesse campo, possivelmente incluindo testes de aptidão psicológica.

Especificamente, tanto para funcionários quanto para voluntários, no momento da seleção inicial:

- a. Os requisitos e as responsabilidades envolvidos devem ser esclarecidos;
- b. Os procedimentos para a tutela de menores/adultos vulneráveis devem ser explicados, e a necessidade de treinamento adequado deve ser indicada;
- c. Todos os membros da equipe, inclusive aos religiosos/as, devem estar familiarizados/as com estas **Diretrizes para a tutela de menores e adultos vulneráveis** e assinar o formulário anexo (vide o Anexo 3);
- d. O pessoal recrutado e as pessoas que trabalham com várias funções devem ser selecionados com base na adequação, de acordo com os requisitos e as responsabilidades que a atividade implica. Também devem demonstrar que podem realizar suas tarefas respeitando a segurança de menores/adultos vulneráveis, de acordo com o que está estipulado no contrato de trabalho e com o que foi indicado durante as sessões de treinamento antes de sua inclusão nas atividades;

Alguns dos princípios relacionados à seleção de candidatos e voluntários são os seguintes:

- a. Sempre aplicar os procedimentos de seleção corretamente, sem distinguir se o

- cargo é de período integral, ou parcial, prazo fixo ou prazo indeterminado;
- b. Sempre aplicar os procedimentos de seleção corretamente, (mesmo no caso de voluntários menores de idade);
- c. Avaliar a idoneidade por meio de entrevistas pessoais;
- d. Assegurar-se de que essas entrevistas sejam conduzidas por mais de uma pessoa e que pelo menos uma das pessoas presentes na entrevista tenha um histórico comprovado no propor a entrevista para seleção, bem como de ter selecionado pessoas para tarefas que envolvam emprego direto ou trabalho voluntário com menores/adultos vulneráveis;
- e. Tomar todas as medidas razoáveis para excluir pessoas inadequadas, com atenção especial a referências, qualificações profissionais, informações sobre trabalhos anteriores e atuações como voluntário.

## **6. PRÁTICAS E PADRÕES DE COMPORTAMENTO NO TRABALHO COM MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS**

O objetivo desses padrões<sup>29</sup> é: verificar a segurança de menores e adultos vulneráveis, aperfeiçoar as boas práticas da equipe e assegurar aos pais e responsáveis, bem como aos menores/adultos vulneráveis, o compromisso contínuo com as boas práticas.

A importância de:

- Ouvir menores/adultos vulneráveis
- Valorizá-los e respeitá-los como indivíduos
- Reconhecer seus esforços e realizações
- Envolvê-los no processo de tomada de decisão quando necessário e/ou possível
- Apoiar e incentivá-los

### **6.1 Comportamento geral**

- a. A punição física não é permitida em nenhuma circunstância;

---

<sup>29</sup> Nesta seção, extraímos algumas ideias das *Diretrizes para a Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis*, promulgadas pelo Pontífice para o Vicariato da Cidade do Vaticano em 26 de março de 2019, e do Documento Internacional do CISV: *Child Protection Policy and Procedures*, de 30 de setembro de 2019.

- b. O abuso verbal nunca é aceitável;
- c. Deve ser proibido contar piadas ou histórias de natureza sexual na presença de menores. Se for necessário conduzir uma conversa ou discussão sobre questões de sexualidade com um menor, deve-se proceder com muito cuidado e delicadeza, com cautela;
- d. Tenha o devido cuidado ao se comunicar, inclusive por telefone e em redes sociais<sup>30</sup>;
- e. Evite usar ferramentas tecnológicas para ter relacionamento exclusivo com um menor (telefonemas, chats, mensagens, Facebook, Instagram etc.);
- f. Não se deve afastar a sós com um menor de idade. Quando tiver que falar a sós, é uma boa ideia fazê-lo num local adequado, onde seja visível para outras pessoas, por exemplo, num escritório com uma porta de vidro ou uma porta aberta;
- g. Tanto a duração quanto o número de reuniões devem ser limitados;
- h. Quando for necessário visitar a casa de um menor, os parâmetros de comportamento profissional e educacional adequados devem ser sempre observados;
- i. Lidar com quaisquer intervenções menores de "primeiros socorros", garantindo, sempre que possível, a presença de outros adultos;
- l. O consentimento por escrito dos pais ou responsáveis é indispensável para o envolvimento de menores em atividades pastorais e educacionais. Os pais ou responsáveis recebem informações sobre a atividade proposta e os nomes e detalhes de contato dos responsáveis;
- m. O consentimento por escrito dos pais ou responsáveis também é necessário para fotografar ou filmar menores, bem como para publicar fotografias ou vídeos, especialmente quando um ou mais menores forem identificáveis; esse consentimento também é necessário para entrar em contato com um menor, inclusive por telefone ou em redes sociais<sup>31</sup>;

---

<sup>30</sup> Ver CISV INTERNATIONAL, Child Protection Policy and Procedures, 30 de setembro de 2019, p. 16.

<sup>31</sup> *Diretrizes para a Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis*, Cidade do Vaticano, 26 de março de 2019, E2. Ver CISV INTERNATIONAL, Child Protection Policy and Procedures, 30 de setembro de 2019, p. 16.

n. Deve-se ter cuidado nas viagens com menores de idade. Nenhum membro da equipe andar de carro sozinho com um menor. Se, em determinadas circunstâncias, apenas um adulto estiver disponível, é uma boa ideia ter pelo menos dois menores presentes durante todo o percurso. Numa emergência, quando for necessário viajar com apenas um menor, o pai ou responsável deverá ser informado assim que possível;

o. Não é permitido que menores de idade atuem ou permaneçam nos ambientes de nossas obras, a menos que pelo menos dois adultos e outro menor estejam presentes;

p. Os pais ou responsáveis, bem como os responsáveis pelos próprios ambientes em que as reuniões ocorrem (diretores, encarregados por um de setor das diversas áreas educacionais etc.), devem ser sempre informados da presença de menores nesses ambientes;

q. As atividades pastorais, educacionais e assistenciais são realizadas em instalações adequadas à idade e ao grau de desenvolvimento dos menores. Na medida do possível, as operadoras devem tomar cuidado especial para garantir que menores de idade não entrem ou permaneçam em locais escondidos ou sem supervisão<sup>32</sup>;

r. Todos os menores devem ser tratados com igual respeito. É proibido estabelecer um relacionamento preferencial com um menor individualmente<sup>33</sup>;

s. Nenhum membro da equipe pode se envolver ou tolerar comportamentos - verbais, psicológicos ou físicos - que possam ser interpretados como bullying ou abuso;

t. É aconselhável não passar muito tempo, ou uma quantidade desproporcional de tempo em relação às necessidades concretas, com qualquer menor ou grupo específico de menores;

u. Em nenhuma circunstância um membro de nossa equipe fornecerá álcool, tabaco ou outras substâncias nocivas a menores ou adultos vulneráveis;

v. Nenhum membro da equipe encarregado de cuidar ou trabalhar com menores pode, na presença de um menor, fumar e obviamente abusar do álcool ou usar drogas;

z. A linguagem apropriada para a idade deve ser usada no trabalho com menores. Da

---

<sup>32</sup> *Diretrizes para a Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis*, Cidade do Vaticano, 26 de março de 2019, D3.

<sup>33</sup> *Idem*, D2.

mesma forma, o material de mídia e as atividades propostas devem estar de acordo com a idade, o nível de desenvolvimento e a sensibilidade da pessoa. Qualquer material sexualmente explícito ou pornográfico, ou material que induza à violência, é absolutamente inaceitável e proibido.

## **6.2 Respeito à privacidade e à confidencialidade**

O direito das pessoas à privacidade deve ser sempre protegido, especialmente o de menores e adultos vulneráveis. Para isso:

- a. Deve-se tomar cuidado especial com a privacidade quando menores e adultos vulneráveis estiverem em vestiários, piscinas, chuveiros e banheiros;
- b. Nenhuma foto deve ser tirada enquanto menores de idade e adultos vulneráveis estiverem nos vestiários ou banheiros, mesmo que não sejam identificáveis;
- c. Tarefas de natureza estritamente pessoal (por exemplo, ajudar a ir ao banheiro, lavar ou trocar de roupa) não devem ser realizadas para menores ou adultos vulneráveis se eles puderem fazer isso sozinhos. Somente no caso de incapacidade temporária de realizar essas ações é que o menor ou o adulto vulnerável pode ser ajudado, depois de informar os pais e/ou responsáveis, é claro.

## **6.3 Menores e adultos vulneráveis com deficiências**

- a. Os menores, assim como os adultos vulneráveis com deficiências, podem depender de outras pessoas para seu cuidado e segurança. É por isso que a sensibilidade ao lidar com eles e comunicações claras são particularmente importantes;
- b. Ao realizar essas tarefas de cuidados pessoais, age-se com sensibilidade e respeito pela pessoa e as tarefas são realizadas o mais discretamente possível;
- c. Qualquer tarefa de cuidados pessoais que um menor ou adulto vulnerável possa realizar sozinho não deve ser realizada por um operador ou educador;
- d. No caso de uma situação de emergência, quando essa ajuda for necessária, os pais e responsáveis devem ser devidamente informados assim que for razoavelmente possível.

## **6.4 Viagens para fora do local com menores de idade**

- a. Todas as viagens, passeios ou estadias externas, bem como as festas, devem ser

planejadas com antecedência, tomando os devidos cuidados com a segurança em relação a transporte, equipamentos, ambientes, atividades e emergências;

b. O consentimento por escrito de um dos pais ou responsável deve ser obtido em tempo hábil, especificamente para cada viagem e atividade relacionada. Os pais serão informados sobre as regras apresentadas aqui e caso ocorra algum evento crítico;

c. Uma cópia do programa de viagem e os números de telefone de contato necessários devem ser disponibilizados aos pais ou responsáveis;

d. Sempre que possível, é fornecida assistência específica para cada gênero durante as viagens, garantindo que haja acompanhantes de ambos os sexos;

e. As várias disposições e procedimentos a serem implementados devem ser claros e públicos, e deve-se garantir que sejam realmente colocados em prática;

f. Deve-se garantir que a confidencialidade e a tutela de menores sejam respeitadas quando estiverem viajando;

g. Devem ser tomadas providências em tempo hábil para que qualquer pernoite seja planejado de forma a atender aos critérios de segurança;

h. As áreas de dormir para meninos e meninas devem ser separadas, com a assistência de um número de adultos do mesmo sexo proporcional ao número de meninos/meninas. Em todo o caso, deve haver pelo menos dois adultos;

i. Em nenhuma circunstância um adulto deve dormir, sem outros adultos, no mesmo quarto (ou outro local, mesmo que circunscrito) com um menor; também deve haver pelo menos dois menores presentes.

## **7. CONHECIMENTO DE UM CASO REAL OU PROVÁVEL DE ABUSO**

Nenhum clima de silêncio cúmplice ou ocultação pode ser tolerado em relação ao abuso de menores ou adultos vulneráveis: qualquer pessoa que tenha conhecimento de um possível abuso é chamada a relatar imediatamente os fatos à Pessoa de Referência para ouvir: a Ouvidora (vide o Anexo 1). Os procedimentos canônicos não substituem, em nenhuma circunstância, os procedimentos civis de acordo com as leis nacionais. Ouvir e receber o denunciante e/ou a pessoa que alega abuso deve ocorrer



num ambiente acessível, protegido e confidencial<sup>34</sup>.

Há várias maneiras pelas quais se pode tomar conhecimento de um caso de abuso:

- a. Um menor/adulto vulnerável revela abuso;
- b. Uma pessoa revela que um menor ou adulto vulnerável lhe contou que outro menor ou adulto vulnerável foi abusado ou está sendo abusado;
- c. Um menor/adulto vulnerável pode apresentar sinais e lesões físicas que não podem ser explicadas adequadamente;
- d. O comportamento perturbado de um menor/adulto vulnerável pode indicar que está sofrendo algum tipo de abuso.

## 8. SOBRE A DENÚNCIA DE ABUSO

Tomar conhecimento de um abuso pode causar uma série de reações emocionais, que são diferentes para cada indivíduo. Seja qual for a reação emocional e a maneira como o abuso, real ou suspeito, se revelou, é preciso se comportar corretamente, de acordo com o seguinte procedimento. Mesmo que a verdade dos fatos não seja totalmente certa, todo relatório deve ser recepcionado.

### 8.1 O que fazer

- a. Manter-se calmo;
- b. Ouvir, escutar e avaliar;
- c. Dar o tempo necessário para a pessoa dizer o que quiser;
- d. Tranquilizar e explicar que informar sobre o abuso foi uma coisa certa;
- e. Agir imediatamente, de acordo com o procedimento definido por estas **Diretrizes** e com a máxima confidencialidade sobre as informações recebidas;
- f. Anotar os fatos, assim que possível, por escrito e de maneira objetiva, relatando "literalmente" o que foi dito;

---

<sup>34</sup> *Diretrizes para a proteção de menores e adultos vulneráveis*, Conferência Episcopal Italiana e Conferência Italiana de Superiores Maiores, 2023, pp. 10-11.

g. Assim que possível, comunicar o fato à Ouvidora nomeada em cada país em que estivermos presentes, que informará a Superiora Geral, a sua Delegada e a Direção da obra, se envolvida;

h. A Ouvidora deve guardar num lugar seguro uma cópia exata do relatório apresentado com data e assinatura (vide o ponto f);

i. Todas as suspeitas ou alegações devem ser levadas a sério e tratadas de acordo com os procedimentos estabelecidos no direito canônico<sup>35</sup>, respeitando quaisquer obrigações decorrentes do relacionamento com as autoridades civis das várias nações nos quais o Instituto<sup>36</sup> estiver presente, com a disposição para cooperar<sup>37</sup>, quando solicitado para garantir uma resposta adequada às denúncias de abuso.

---

<sup>35</sup> O artigo 3 do Motu proprio *Vos estis lux mundi* declara: "§1. Exceto no caso de conhecimento da informação por parte de um clérigo no exercício de seu ministério no foro interno, sempre que um clérigo ou um membro de um Instituto de Vida Consagrada ou de uma Sociedade de Vida Apostólica tiver conhecimento ou motivos razoáveis para acreditar que um dos fatos mencionados no Artigo 1 foi cometido tem a obrigação de denunciá-lo prontamente ao Ordinário do lugar onde os fatos supostamente ocorreram ou a outro Ordinário dentre os mencionados nos cânones 134 CIC e 984 CCEO, sem prejuízo do estabelecido no § 3 do presente artigo.

§2. Qualquer pessoa, e em particular os fiéis leigos que ocupam cargos ou exercem ministérios na Igreja, pode fazer uma denúncia relativa a um dos fatos mencionados no artigo 1, utilizando os procedimentos estabelecidos no artigo anterior ou de qualquer outra forma adequada.

§3. Quando a denúncia se referir a uma das pessoas indicadas no artigo 6, ela deverá ser dirigida à Autoridade identificada com base nos artigos 8 e 9. A denúncia sempre poderá ser dirigida ao Dicastério competente, seja diretamente ou por meio do Representante Pontifício. No primeiro caso, o Dicastério informará o Representante Pontifício.

§4. O relatório deve conter os elementos mais circunstanciais possíveis, tais como indicações de tempo e local dos fatos, as pessoas envolvidas ou informadas e quaisquer outras circunstâncias que possam ser úteis para garantir uma avaliação precisa dos fatos.

§5. As informações também podem ser adquiridas *ex officio*.

<sup>36</sup> *Diretrizes para a Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis*, Conferência Episcopal Italiana e Conferência Italiana de Superiores Maiores, 2023 p. 15. "Respeitando a autonomia recíproca das ordens eclesiais e civis, bem como os regulamentos canônicos, civis e concordatários, a intenção é proporcionar uma colaboração significativa com a autoridade judiciária do Estado na apuração do fato, com vistas à busca comum do bem dos sujeitos fracos, da verdade e da reparação da justiça, se feridos".

<sup>37</sup> *Diretrizes para a Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis*, Conferência Episcopal Italiana e Conferência Italiana de Superiores Maiores, 2023 p. 27 "O abuso sexual de menores não é apenas um crime canônico, mas também um crime processado pelas autoridades civis. Embora as relações com as autoridades civis sejam diferentes nos diversos países, é importante cooperar com elas dentro do escopo de suas respectivas competências. Em particular, os requisitos das leis civis com relação ao encaminhamento de crimes às autoridades apropriadas devem sempre ser seguidos, sem prejuízo do fórum sacramental interno. Obviamente, essa cooperação não se refere apenas a casos de abuso cometidos por clérigos, mas também a casos de abuso envolvendo religiosos ou leigos que trabalham nas estruturas da igreja".

## **8.2 O que não fazer**

- a. Não entrar em pânico. Não reagir de forma desproporcional;
- b. Não tentar obter mais informações ou forçar o menor/adulto vulnerável a falar. Questionar a pessoa que comunica o que aconteceu pode afetar a maneira como ela apresentará o relato dos fatos numa etapa posterior;
- c. Não fazer suposições, não parafrasear o que foi dito e não oferecer explicações alternativas;
- d. Não prometer sigilo ou que tudo ficará bem;
- e. Não assumir você mesmo a tarefa de lidar com o caso;
- f. Não fazer comentários negativos sobre o suposto abusador;
- g. Não comentar com pessoas que não sejam os responsáveis (vide 8.1 g) sobre o que foi dito, evitando fofocas;
- h. Não convidar um menor/adulto vulnerável a repetir desnecessariamente o relato do que aconteceu.

**8.3 É dever das pessoas que trabalham com menores relatar às pessoas responsáveis que detectou um abuso. Não cabe ao pessoal decidir se uma suspeita ou acusação é bem fundamentada, nem investigar os fatos.**

**8.4 É essencial estar familiarizado com os regulamentos sobre abuso de menores/adultos vulneráveis das Igrejas particulares e com a legislação civil das várias nações nas quais o Instituto estiver presente, de modo a poder levá-los em consideração.**

**8.5 Ao lidar com a mídia (jornais, TV, mídia social etc.), somente o encarregado pela Superiora Geral, se houver, está autorizado a comentar sobre uma denúncia de abuso.**

**8.6 A divulgação de comentários sobre denúncias de abuso, inclusive on-line ou em mídias sociais, deve ser evitada de qualquer forma e com todos os meios.**

## **9. RESPONSABILIDADE**

O pessoal (voluntários, irmãs, funcionários) que for informado de suspeitas, alegações ou abuso real é responsável por tomar as medidas adequadas de acordo com este procedimento:

- a. A primeira responsabilidade da pessoa que tiver suspeitas iniciais, ou a quem o abuso for revelado, é relatar o fato às pessoas mencionadas no ponto 8.1g, que estão autorizadas a lidar com assuntos relacionados a alegações ou suspeitas de abuso e a garantir que o relato seja levado a sério;
- b. A pessoa nunca deve lidar pessoalmente com uma suspeita, uma acusação ou um fato real de abuso;
- c. Às vezes, pode ser difícil aceitar que as informações divulgadas em sigilo por um menor/adulto vulnerável sejam repassadas a outras pessoas. Porém, como o bem de um menor/adulto vulnerável é sempre primordial, temos o dever de relatar suspeitas, alegações ou eventos reais às pessoas responsáveis (vide 8.1 g);
- d. As informações devem ser relatadas de forma a levar em consideração o maior benefício possível para o menor e o adulto vulnerável. Isso também se aplica se a pessoa não tiver certeza de suas suspeitas;
- e. Os relatórios serão protegidos e processados de forma a garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade;
- f. Por uma questão de prudência, a pessoa encarregada de uma de nossas obras deve, durante as investigações, aplicar todas as medidas de precaução ao seu alcance e afastar a pessoa acusada (irmã ou leigo) do serviço que está realizando, sem prejudicar sua reputação, aderindo às normas canônicas relevantes e cumprindo quaisquer deveres civis. Se mais tarde for comprovada sua inocência, ela terá que ser reintegrada no seu serviço;
- g. Todos os meios devem ser usados, com referência ao caso mencionado acima, para o restabelecimento da reputação da pessoa, caso ela tenha sido prejudicada pela acusação.

## 10. VERIFICAÇÃO DESTAS DIRETRIZES

Estas ***Diretrizes para a Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis*** serão revistas a cada três anos ou, se necessário, em prazos menores. As versões subsequentes destas ***Diretrizes*** serão enriquecidas pelos elementos que a experiência e a qualquer legislação futura, civil ou canônica, sobre o assunto possam sugerir.

## 11. APLICAÇÃO

Essas ***Diretrizes*** foram apresentadas no Capítulo Geral e aprovadas pela Superiora Geral com o consentimento de seu Conselho no dia 12/12/2024. A partir dessa data, elas se tornam operativas para todos e devem ser aplicadas por nossas comunidades e por cada membro de nosso Instituto com um senso de responsabilidade, a fim de evitar todas as formas de abuso.

## ANEXOS

### Anexo nº 1

#### COMISSÃO PARA TUTELA DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS E A OUVIDORIA

1. A partir destas ***Diretrizes***, nosso Instituto constitui uma **Comissão para a Tutela de menores e Adultos Vulneráveis**, com jurisdição sobre todos os nossos trabalhos e comunidades em todo o mundo. As informações sobre a existência e os métodos operacionais dessa Comissão serão fornecidas a todas as irmãs e a todas as pessoas envolvidas nas atividades do Instituto e às pessoas destinatárias dessas atividades.
2. Em conformidade com as disposições destas ***Diretrizes*** e para o tratamento adequado das denúncias de abuso de menores e/ou adultos vulneráveis, a Superiora Geral, com o consentimento de seu Conselho, nomeia **uma Ouvidora** em cada país onde o Instituto estiver presente. Essa Ouvidora deverá ouvir as denúncias de qualquer abuso cometido contra menores ou adultos vulneráveis.
3. Os nomes dos membros da Comissão e como entrar em contato com as Ouvidoras serão indicados no site oficial do Instituto, nos sites de nossas obras e em circulares internas.

#### 1. COMISSÃO

##### 1.1 Composição

Os membros da Comissão para a Tutela de menores e Adultos Vulneráveis são nomeados pela Superiora Geral com o consenso de seu Conselho.

Fazem parte da Comissão:

- a Superiora Geral, ou uma sua delegada, que preside essa comissão
- Os Responsáveis pela delegação
- uma/duas religiosas indicadas considerando sua experiência
- uma pessoa leiga com competências psicopedagógicas
- uma pessoa leiga com competências jurídicas
- A/s Ouvidora/s

Um dos membros da Comissão atuará como secretário.

A Comissão permanece no cargo por três anos. A Superiora Geral tem o direito, com o consentimento do Conselho, de substituir qualquer membro da Comissão, mesmo durante o mandato de três anos. Os membros da Comissão são obrigados a observar diligentemente o sigilo.

## 1.2 Convocação

Cabe à Superiora Geral ou a um uma sua delegada convocar a Comissão quando forem recebidas denúncias de abusos ou sempre que considerar necessário. As reuniões também podem ser realizadas *online*.

## 1.3 Tarefas

- Promover, entre os membros do Instituto e funcionários/voluntários em nossas obras, a disseminação da cultura de tutela de menores e adultos vulneráveis e a aplicação destas **Diretrizes**;
- Examinar os relatórios recebidos, para oferecer uma opinião qualificada e sugestões sobre como proceder de acordo com as leis canônicas e quaisquer obrigações civis;
- Colaborar com a Superiora Geral no tratamento de relatórios;
- Monitorar a adequação e a atualização destas **Diretrizes**, propondo, se necessário, alterações e/ou acréscimos com base nos desenvolvimentos do direito canônico e civil;
- Monitorar iniciativas de treinamento para irmãs e funcionários.

## 2. OUVIDORA

2.1 A Ouvidora, escolhida entre as que têm experiência no campo psicopedagógico e fora do Instituto, garante uma escuta atenta e comunica prontamente o que foi relatado, a menos que isso comprometa as obrigações decorrentes, à Superiora Geral do Instituto, à Direção da obra, à responsável pela Delegação ou à Superiora da Comunidade.

Acompanhará o processo de relatório localmente, de acordo com as diretrizes indicadas pela Superiora Geral e pela Comissão dedicada, em diálogo com a Delegada e/ou a Direção da obra.

2.2 Qualquer pessoa que quiser denunciar um comportamento inadequado, abuso ou

delito relacionado com a tutela de menores ou adultos vulneráveis ou a proteção das irmãs do Instituto pode entrar em contato com a Ouvidora.

2.3 Qualquer irmã do Instituto também pode se dirigir à Ouvidora (mesmo para eventos que não ocorreram em nossos trabalhos). A Ouvidora relata à Superiora Geral, que é responsável por tomar todas as medidas necessárias não penais.

2.4 Caso os relatórios recebidos evidenciem o possível cometimento de um delito relevante para o direito canônico, a Ouvidora informará diretamente a Superiora Geral do Instituto, a menos que isso possa prejudicar os procedimentos canônicos, com o objetivo de instituir os próprios procedimentos canônicos, começando com uma avaliação da veracidade e qualquer investigação subsequente. A Superiora Geral também aciona as disposições dos parágrafos 3 e 4 quando a denúncia de comportamento inadequado, abuso ou delitos mencionado no parágrafo 2 chegar a ela independentemente da Ouvidora.

A Superiora Geral deverá sempre ser informada sobre quaisquer medidas tomadas por uma sua delegada de acordo com o ponto 3, bem como dos fatos aos quais essas medidas se referirem.



## Anexo nº 2

### **PROTOCOLO PARA A GESTÃO DE CASOS DE IRMÃS DE NOSSO INSTITUTO ENVOLVIDAS EM SITUAÇÕES DE ABUSO DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS**

Este anexo contém indicações a serem consideradas ao se lidar com casos de irmãs envolvidas em situações de abuso de menores e adultos vulneráveis.

É sempre exigida absoluta transparência e reconhecimento das próprias responsabilidades por todas as irmãs de nosso Instituto e, especificamente das que exercem quaisquer funções de direção em vários níveis. Portanto, é importante notificar imediatamente a Superiora Geral caso tome conhecimento de denúncias de abuso ou comportamento inadequado.

Para isso, é importante fazer certas escolhas que possam favorecer clareza e equilíbrio ao lidar com quaisquer acusações:

1. Uma **comissão especial é formada para lidar com casos de abuso assinalados**. A Comissão de Direção (vide o anexo 1), composta por pessoas bem preparadas e prudentes, é chamada a auxiliar a Superiora Geral ou uma sua delegada no tratamento de denúncias de abuso.

Deverá ser composta por irmãs e leigos com competências jurídicas, psicopedagógicas e pastorais. Esses membros são nomeados pela Superiora Geral com o parecer do Conselho.

2. Uma **Ouidora** também é nomeada em cada país onde o Instituto estiver presente, para as denúncias de abusos (vide o Anexo 1).

3. No caso de denúncias de abuso de menores/adultos vulneráveis, a Superiora Geral, ou uma sua delegada, deve envolver a Comissão, que examinará a denúncia recebida, a fim de emitir um parecer qualificado sobre o assunto e sugestões sobre como proceder.

4. É importante cuidar das vítimas, oferecendo a elas e, se necessário, às suas famílias, apoio psicopedagógico.

5. Caso as alegações de violência contra menores ou adultos vulneráveis por uma irmã sejam comprovadas como verdadeiras, é necessário

a. a mesma ser imediatamente afastada de todas as tarefas comunitárias/educacionais/assistenciais/pastorais (dentro ou fora da comunidade),

bem como de todas as tarefas dentro do Instituto, de modo que não tenha contato com menores ou adultos vulneráveis, entretanto salvaguardando sempre sua boa reputação.

b. colocar a mesma em contacto com especialistas para ajudá-la num acompanhamento psicológico e espiritual;

c. não dificultar sua colaboração em quaisquer investigações por órgãos judiciais civis e em qualquer reconhecimento de suas responsabilidades;

d. haver a possibilidade de se defender com advogado próprio (não o advogado que tutela o Instituto);

6. O Instituto acompanha a irmã durante o percurso do qualquer processo civil;

7. É oportuno, para o bem de uma linha de comunicação unificada e também para evitar declarações que possam mais tarde se tornar prejudiciais ao Instituto ou a irmãs individualmente, que uma pessoa prudente e com conhecimentos seja nomeada pela Superiora Geral para manter contato com a mídia de massa. Caberá somente essa pessoa a emissão de quaisquer comunicados à imprensa. Atuará em total concordância com a Superiora Geral e o Conselho. Qualquer notícia para a mídia sobre os fatos mencionados nestes regulamentos (ponto 8 abaixo) deve ser dada com veracidade, sem prejuízo da presunção de inocência das pessoas envolvidas e da proteção de seu bom nome e somente pela Superiora Geral ou por uma pessoa delegada por ela.

8. Com relação ao procedimento do ponto de vista canônico, se parecer provável que uma irmã tenha cometido abuso sexual de menores, devem ser tomadas medidas de acordo com os regulamentos canônicos aplicáveis<sup>38</sup>.

Para os fins do delito nos termos canônicos. 1398 § 1 privilegia-se, para a avaliação se a demissão do Instituto é necessária, a preparação e a implementação de um percurso probatório, com duração de pelo menos um ano, com o objetivo de restabelecer o comportamento correto da irmã considerada responsável.

Esse percurso pode incluir orientação espiritual e psicológica competente, compromissos de recuperação e, se for aceito pela vítima e não for prejudicial a ela, um procedimento de mediação com a vítima.

---

<sup>38</sup> Sodalis dimitti debet ob delicta de quibus in cann. 1395, 1397 et 1398, nisi in delictis, de quibus in cann. 1395 §§2-3, et 1398 §1, Superior maior censeat dimissionem non esse omnino necessariam et emendationi sodalis atque restitutioni iustitiae et reparationi scandali satis alio modo consuli posse.

RdV n. 208.

Em todos os casos em que uma irmã deva ser demitida, deve-se buscar o consentimento da mesma para um percurso de ajuda psicológica e religiosa, bem como a responsabilização pelos crimes cometidos. Deve-se tomar cuidado também para evitar que a irmã demitida se encontre em absoluta miséria.

9. A transferência de irmãs investigadas por abuso de um país para outro deve ser evitada. Também se cooperará com quaisquer investigações dos órgãos judiciais.

10. As ações das irmãs e de todos os envolvidos no trabalho do Instituto, nessas situações, devem ser particularmente transparentes e precisas, de acordo com as indicações apresentadas acima.

11. As obrigações previstas pela lei civil serão sempre respeitadas, desde que sejam compatíveis com a lei moral.

O Instituto é competente para a tutela de menores e adultos vulneráveis de acordo com as normas do direito canônico.

Exceto no caso de obrigações previstas pela lei nacional, a Superiora Geral fará um relatório sobre o assunto às Autoridades nacionais somente quando for indispensável para a proteção de pessoas específicas do perigo concreto e grave de serem vítimas de repetição da conduta criminosa.

### Anexo 3

#### **Formulário de inscrição para o compromisso com a tutela de menores e adultos vulneráveis do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo**

Eu, abaixo assinado \_\_\_\_\_, declaro que li atentamento as **Diretrizes para a Tutela de menores e Adultos Vulneráveis do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo** em relação ao trabalho/atividade que realizo em [nome da obra/atividade/comunidade]\_\_\_\_\_ e que entendi o seguinte:

- que cuidados são exigidos pelo Instituto das Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo no relacionamento com menores e pessoas vulneráveis;
- o que é abuso de menores e adultos vulneráveis e quais comportamentos não são congruentes com o compromisso com menores e adultos vulneráveis exigido pelo Instituto das Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo;
- o que sou obrigado a fazer a fim de aplicar as indicações dadas nas **Diretrizes** para a tutela de menores e adultos vulneráveis no Instituto das Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo;
- quais procedimentos devo seguir caso, por qualquer motivo, no decorrer de meu trabalho/atividade educacional, eu tome conhecimento de abuso de menores ou adultos vulneráveis;
- quem é a Ouvidora que devo prontamente contatar, caso surjam as circunstâncias, e para qualquer assunto relacionado à tutela de menores e adultos vulneráveis;
- quais são as consequências de não cumprir as instruções dadas com relação à tutela de menores e adultos vulneráveis, no contexto de meu trabalho/atividade educacional;

Lugar, \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

## **ORAÇÃO**

Pai, fonte de vida,  
com humildade e submissão, nós lhe entregamos a vergonha e o remorso  
pelo sofrimento causado aos menores e mais vulneráveis da humanidade  
e pedimos seu perdão.

Nosso Senhor Jesus, o Filho veio para revelar a misericórdia do Pai,  
confiamos ao Senhor todos aqueles que sofreram  
abusos de poder, espirituais e de consciência, físicos e sexuais,  
que suas feridas sejam curadas pelo bálsamo de sua e de nossa compaixão,  
encontrem acolhimento e ajuda fraterna,  
seus corações estejam abrigados por ternura repletos de esperança.

Espírito Santo, fogo de amor  
oramos por nossas comunidades eclesiais,  
chamadas a se engajar num profundo discernimento  
das suas próprias omissões e falhas,  
sejam lares acolhedores e seguros e o compromisso de todos seja fortalecido  
para proteger os menores e mais vulneráveis.

Santíssima Trindade, fonte de comunhão e ternura,  
nos ajude a quebrar as correntes da violência e da culpa,  
rompa nossos silêncios e nos permita ouvir os gritos de dor  
das vítimas de abuso e suas famílias,  
nos ajude a acompanhá-los, chegando a verdade até o fim  
no caminho da justiça e da reparação,  
de modo que até mesmo das trevas da terra, ameaçadas pelo pecado,  
mas envolto na luz da Páscoa,  
germinem sementes de cura e renascimento.  
Para que a vida do Reino se manifeste em nós.

Amém.

(18 DE NOVEMBRO DE 2023 - III DIA NACIONAL DE ORAÇÃO  
PARA AS VÍTIMAS E SOBREVIVENTES DE ABUSO)

## **BIBLIOGRAFIA**

### **Textos e documentos do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo**

E. Girelli, *Madre Annunciata Cocchetti*, Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo.

*Cammino di formazione*, Linee per un progetto formativo, Instituto das Irmãs de Santa Doroteia de Cemmo.

Regola di Vita delle Suore di Santa Dorotea di Cemmo, 1994.

*O Caminho de Emaús*, projeto apostólico das Irmãs Doroteias de Cemmo, 1988.

### **Textos e documentos de órgãos da Igreja Católica**

*Diretrizes para a proteção de menores e pessoas vulneráveis*, Vicariato da Cidade do Vaticano, 26 de março de 2019 e seguintes.

*Diretrizes para a proteção de menores e adultos vulneráveis*, Conferência Episcopal Italiana e Conferência Italiana dos Superiores Maiores, 2023.

Aos cuidados da União Internacional das Superiores Gerais, União dos Superiores Gerais, Pontifícia Comissão para a proteção de menores, *Per una cultura della cura e della protezione. Nuove sfide per la vita consacrata*, ed. Paoline (Itália) 2022.

A. Deodato, A. Cencini, G. Gottfried, *Le ferite degli abusi*, Serviço Nacional para a Tutela de menores da CEI.

A. Cencini, S. Lassi, *La formazione iniziale in tempo di abusi*, Serviço nacional para a tutela de menores da CEI, 2021.

*La tutela dei minori nella Scuola Cattolica - Diretrizes*, Conselho Nacional da Escola Católica- Itália, CEI Roma, 2022.

G. Marchetti, F. Aioldi, *Buone prassi di prevenzione e tutela dei minori in parrocchia*, Serviço nacional para a tutela de menores, Conferência Episcopal Italiana.

Giorgio Ronzoni, *L'abuso spirituale. Riconoscerlo per prevenirlo*, Edizioni Messaggero Pádua, 2023.

Aos cuidados da Comissão Diocesana para a Tutela de menores, *Formazione e*

*prevenzione - Linee guida per la tutela dei minori*, Centro Ambrosiano, 2019.

## **Documentos de organizações internacionais**

*Convenção sobre os direitos da criança*, Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, acolhida pelas Nações Unidas em 5 de setembro de 1991.

*Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Assembleia Geral das Nações Unidas 1948.

CISV INTERNATIONAL, *Child Protection Policy and Procedures*, 2019 (atualização de 2022).

**Para um estudo mais profundo, a seguir mencionamos os documentos da Igreja da última década sobre o tema da tutela de menores:**

### **Papa Bento XVI**

2010 - Discursos e comunicados à imprensa em Malta.

2010 - Carta aos católicos da Irlanda.

2010 - Carta aos Bispos da Igreja Católica e aos Ordinários e Hierarcas sobre as mudanças introduzidas pela Normae de gravioribus delictis.

2010 - Reunião com os bispos da Inglaterra, País de Gales e Escócia na capela da Francis Martin House, Oscott College (Birmingham, 19 de setembro de 2010).

2010 - Normae de gravioribus delictis, reservada à CDF, revisão aprofundada da Sacramentorum sanctitatis tutela.

2011 - A Congregação para a Doutrina da Fé envia a Carta Circular para auxiliar as Conferências Episcopais no desenvolvimento de diretrizes para lidar com casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos.

### **Papa Francisco**

2014 - Quirógrafo para o estabelecimento da Pontifícia Comissão para a Tutela de Menores.

2015 - Estatutos da Pontifícia Comissão para a Tutela de Menores.

2015 - Carta Circular sobre a Pontifícia Comissão para a Tutela de Menores dirigida aos Presidentes das Conferências Episcopais e aos Superiores das IVCs e SVAs.

2016 - Motu proprio "Como uma mãe amorosa".

2016 - Carta do Santo Padre aos Bispos na Festa dos Santos Inocentes.

2017 - Discurso do Santo Padre Francisco aos membros da Pontifícia Comissão para a Tutela de Menores.

2018 - *Carta do Santo Padre Francisco ao Povo de Deus*, 20 de agosto.

2023 - *Vos estis lux mundi*, Carta apostólica em forma de "Motu Proprio" do Sumo Pontífice Francisco.

## **COLETÀNJA DE SITES DA INTERNET**

<https://www.tutelaminorum.org/>

A missão da Tutela Minorum é unir os esforços das instituições de tutela locais e dos profissionais de todo o mundo.

<https://www.uisg.org/it/projects/safeguarding/>

Página da Comissão de tutela da UISG para a promoção de uma cultura de cuidado e proteção dentro das congregações.

<https://cisv.org/resources/risk-management-safeguarding/safeguarding/>

Para uma comparação das políticas de tutela de menores a nível internacional.